



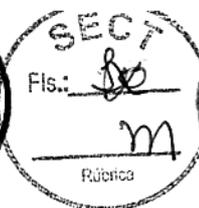
**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA ESTABELECEER AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS, CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 5.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. (Processo nº 08015.001506/2013-10)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0013-70, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, em Brasília – DF, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA – SNJ**, representada neste ato pelo Senhor **PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR**, Secretário Nacional de Justiça, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, sala 430, Edifício Sede, em Brasília – DF, portador da cédula de identidade nº M-6.662.891, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.029.806-79, designado pela Portaria da Casa Civil, Nº 320, de 21 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, seção 02, nº 16 de 24 de janeiro de 2011; e o Governo do e o Governo do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **Secretaria da Secretaria de Estados de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial**, CNPJ nº 08.876.217/001-71, neste ato, representada pela Secretária Gláucia Maria Teodoro Reis, portadora da carteira de identidade nº 426.954 – 2ª via – SSP/GO e inscrita no CPF nº 169.165.901-06, doravante denominada Secretária de Estado.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a qual estabelece princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Presidencial nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013, que determina instâncias de gestão estratégica e integrada da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, identificando a necessidade de articular ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com Estados, Distrito Federal e Municípios e com as organizações privadas, internacionais e da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, publicado pela Portaria Interministerial nº 625, de 22 de fevereiro de 2013, que, entre suas atividades, prevê o fortalecimento da atuação integrada dos atores governamentais de forma descentralizada, apoiando os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e garantindo a articulação das ações, o intercâmbio de experiências e a participação da sociedade civil;



**CONSIDERANDO** que são diretrizes gerais da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas o fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas do Governo, na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como no atendimento à reinserção social das vítimas e a estruturação de rede de enfrentamento a essa modalidade de crime, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que o tráfico de pessoas é uma modalidade do crime organizado transnacional que apresenta grande potencial de expansão;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelo Governo Federal ao ratificar o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento ao tráfico de pessoas exige a articulação entre ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas, por meio da mobilização de todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, como atores indissociáveis;

**CONSIDERANDO** que os Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP – e os Posto Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante – PAAHM – são estruturas estratégicas das políticas públicas de Estado para garantir o atendimento e proteção dos direitos das vítimas e potenciais vítimas de tráfico de pessoas, e a articulação de ações locais;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça – SNJ/MJ – vem atuando efetivamente para a consolidação e fortalecimento da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes signatárias no sentido de implementar ações de prevenção ao tráfico de pessoas, articulando repressão e responsabilização dos autores, bem como dar continuidade ao atendimento e à reinserção social das vítimas por meio de ações recíprocas que consolidem e fortaleçam a estrutura e a capacidade de atuação do município de Goiás no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO**



A cooperação para o objeto do presente Acordo consiste em:

I – Reunir esforços, para articular ações de prevenção, repressão e responsabilização dos autores envolvidos com o tráfico de pessoas no Estado de Goiás;

II – Dar apoio necessário à continuidade do atendimento e da reinserção social das vítimas, conforme estabelecido na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, por meio de ações recíprocas que consolidem e fortaleçam a estrutura e a atuação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

III – Realizar ações conjuntas, quando necessárias, para o atendimento dos compromissos estabelecidos na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

Para que sejam atendidos os objetivos do presente instrumento, os partícipes acordam realizar os seguintes compromissos:

I – À Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça cabe:

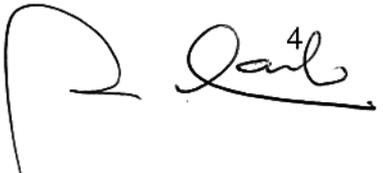
- 1) estabelecer as diretrizes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada por meio do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006;
- 2) mobilizar outros órgãos federais, estaduais e municipais e apoiar institucionalmente a construção e a implementação da Política e do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- 3) promover capacitações, direta e indiretamente, para os responsáveis dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante conforme planejamento anual da Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- 4) coordenar a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
- 5) promover reuniões técnicas periódicas da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
- 6) divulgar as ações da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante em meios públicos adequados;
- 7) coordenar o grupo de discussão virtual [nucleos-e-postos-etp@googlegroups.com](mailto:nucleos-e-postos-etp@googlegroups.com), no qual os representantes da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante encontram-se presentes, bem como outros fóruns de discussão;
- 8) coordenar campanhas de enfrentamento ao tráfico de pessoas em âmbito nacional;
- 9) encaminhar materiais formativos, informativos e de campanha, quando disponíveis na Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, para enriquecer as ações de prevenção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;
- 10) repassar dados agregados e relatórios de gestão sobre políticas públicas voltadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;

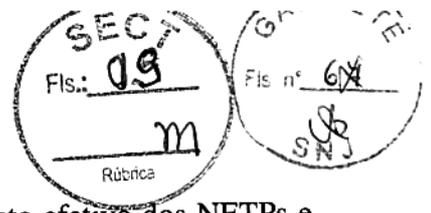


- 11) compartilhar *expertises* adquiridas para realização e criação de metodologia de atendimento às vítimas, fluxos de trabalho, bem como sistematizações ou outras formas replicáveis de conhecimento junto à Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
- 12) sistematizar os dados nacionais recebidos de atendimento a vítimas do tráfico de pessoas e repassar as informações ao Estado de Goiás.

## II - Ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS cabe:

- 1) Instituir a Política e o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio de Decreto ou outro instrumento legal, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada por meio do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que contemple as especificidades locais de incidência do fenômeno;
- 2) Instituir o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio de Decreto ou outro instrumento legal, em consonância com o Comitê Nacional, contemplando a participação da sociedade civil em sua composição e atores públicos de diversos setores, de acordo com a intersetorialidade e a transversalidade da política de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- 3) Estruturar, consolidar, manter, ampliar, apoiar, referenciar e fortalecer a atuação dos órgãos que compõem a rede local atendimento humanizado, assegurando o acompanhamento e a reinserção social das vítimas de tráfico de pessoas diretas e indiretas, com o fim de oferecer a elas opções concretas que permitam romper com o ciclo de vulnerabilidade e de violação de seus direitos;
- 4) Colaborar com a criação, manutenção e alimentação de um futuro sistema nacional integrado de coleta de dados de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;
- 5) Registrar, compartilhar e atualizar informações junto a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e a Rede de NETP e PAAHM, visando ao aprimoramento e ao intercâmbio de conhecimentos técnicos sobre o tema do tráfico de pessoas;
- 6) Realizar ações/campanhas permanentes de mobilização da sociedade sobre o tema do tráfico de pessoas e os direitos dos migrantes, ressaltando a importância do envolvimento social em ações de prevenção e estimulando sua participação nos diversos foros participativos, especialmente no Comitê estadual;
- 7) Mobilizar e fortalecer as parcerias entre os órgãos dos governos federal, estadual, municipais, distrital, sociedade civil e outras entidades para elaboração da Política e do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- 8) Compartilhar *expertises* adquiridas e metodologia de atendimento às vítimas, fluxos de trabalho, bem como sistematizações ou outras formas replicáveis de conhecimento, com a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e a Rede de NETP e PAAHM;
- 9) Encaminhar à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, semestralmente, relatório de gestão, conforme modelo padronizado a ser disponibilizado pela SNJ/MJ, contendo informações sobre as ações realizadas nos eixos prevenção, atendimento às vítimas, repressão/responsabilização, no âmbito do enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- 10) Instituir o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na estrutura da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, por meio de Decreto ou outro instrumento legal;

  
4



- 11) Manter equipe e estrutura física adequada para o funcionamento efetivo dos NETPs e PAAHMs
- 12) Seguir recomendações produzidas pela Secretaria Nacional de Justiça sobre a atuação dos NETPs e PAAHMs publicizadas por meio adequado;
- 13) Fazer uso da identidade visual da Rede de Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas/Posto Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante em materiais informativos, de divulgação, de campanha, entre outros;
- 14) Instituir uma ação específica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas dentro do Plano Plurianual – PPA do Estado de Goiás com objetivo de dar estabilidade ao NETP e ao PAAHM;
- 15) Participar das reuniões técnicas periódicas da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e de outros eventos que a atuação da Rede seja solicitada;
- 16) Receber técnicos, pesquisadores e consultores especializados, apresentados formalmente pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, que tenham por objetivo a produção de conhecimento sobre a gestão e a consecução do enfrentamento ao tráfico de pessoas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo terá o prazo de vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§ 1º - O Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pela superveniência de norma legal que o torne formal ou legalmente inexecutável, podendo, ainda, ser rescindido, de comum acordo, caso em que deverá haver prévia e expressa comunicação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se sempre os atos que estiverem em curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

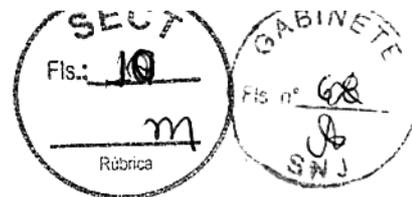
O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais arcarão com as próprias despesas eventualmente necessárias à execução de suas respectivas ações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou emendado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo subscrito pelos partícipes, em que conste a concordância expressa de ambos, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça responsável pela publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias de referida data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



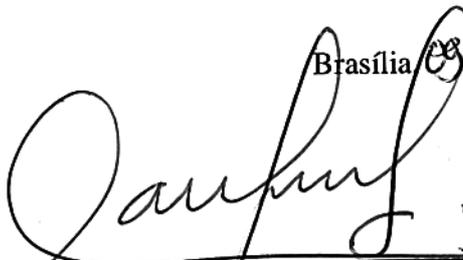
## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do presente instrumento, este deverá ser submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal nos termos do inciso III do art.18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 03 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ABRÃO**  
Secretário Nacional de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**Gláucia Maria Teodoro Reis**  
Secretária de Estado de Políticas para  
Mulheres e Promoção da Igualdade Racial

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_